



**DISPENSA ELETRÔNICO Nº 7.025/2023**  
**PROCE.ADM. Nº 00220804/23**  
**PARECER JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO Nº 420/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO FLUVIAL TIPO BARCO/MOTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**I. DO RELATÓRIO:**

Recebe esta Assessoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município relativo ao processo administrativo, que trata da abertura de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO FLUVIAL TIPO BARCO/MOTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos referente a fase externa:

- 1) Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente com as devidas justificativas da necessidade de contratação pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Juruti/PA;
- 2) Ata de Proposta em Sessão realizada no dia 31/08/2023, as 08:00 h, no qual apenas a empresa **GUIMARAES TRANSPORTES LTDA** apresentou proposta, **no valor de R\$ 57.119,32 (cinquenta e sete mil cento e dezenove reais e trinta e dois centavos)**, com isso a empresa foi a detentora da melhor oferta da etapa de lances;
- 3) Testilhando os documentos das empresas **VENCEDORA**, encontra-se de acordo com a lei determina e com isso devidamente habilitada;

Na sequência, o processo foi remetido ao esta jurídico, para a análise da fase externa do processo, para que conseqüentemente seja homologado.

É o relatório



## II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Ante a necessidade de conferir celeridade aos serviços administrativos, utilizar-se de parecer referencial é medida adequada a satisfazer o interesse público e resguardar a continuidade dos serviços essenciais.

Foi identificado por essa Jurídica inconsistência quanto a descrição do item junto o Termo de Referência, que detalha da seguinte forma: **LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO TIPO B/M – TAMANHO 13X18 METROS COM CAPACIDADE PARA 25 PESSOAS E 10 TONELADAS, POTÊNCIA DE MOTOR 50 A 114 HP, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA ARQUEAÇÃO BRUTA E TRIPULAÇÃO.**

Frente ao exposto, é possível vislumbrar que a metragem da embarcação de 13x18 metros, conforme descrito, é incompatível a exigência de uma embarcação para transporte 25 pessoas, portanto, existe uma contradição entre a metragem solicitada erroneamente e a capacidade de passageiros que se pretende transportar.

Diante dessa inconsistência de informações, sujeita-se o Termo de Referência a nulidade, pelo erro na descrição do item, sendo indispensável a descrição detalhada e clara do que se pretende contratar, conforme preceitua o art. 6º da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

[...]

**XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:**

**a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**

**b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**

**c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

**d) requisitos da contratação;**

**e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**



f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Constatada a referida inconsistência na descrição do objeto, e a necessária transparência (detalhamento correto) ao que pretendesse contratar para atender as necessidades da administração pública, deve ser observando ainda os princípios norteadores da nova Lei de Licitações nº 14.133, previstos em seu art.5º, tais quais: eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da competitividade.

Ao final do Parecer, concluímos que em razão de todo exposto, recomenda-se o a anulação do Termo de Referência em razão do erro na descrição do item, e conseqüentemente, o cancelamento do processo de Dispensa Eletrônica, pelos motivos e fundamentos elucidados.

## V. CONCLUSÃO:

Frente as observações apontadas no bojo do presente parecer, esse Jurídico OPINA pelo CANCELAMENTO do processo de Dispensa Eletrônica nº7.025/2023, por haver inconsistência no Termo de Referência quanto a descrição do objeto que pretendesse contratar.

**Recomendo que, após apreciação do secretário, salvo melhor juízo, que seja realizada a publicação da decisão de cancelamento no portal em que se deu a sessão da Dispensa Eletrônica.**

É o parecer, *sub censura*.



**Prefeitura Municipal de Juruti**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**  
**Procuradoria Jurídica**  
**Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém,**  
**CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.**



Juruti/PA., 12 de setembro de 2023.

<b>MARCIO JOSE GOMES DE SOUSASOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b> <b>CNPJ: 33.583.450/0001-03</b> <b>OAB/PA 10516</b>	<b>SANDY JULIANA DA COSTA SOUSA</b> <b>OAB/AP 3.995</b> <b>Assessora Jurídica</b>
--	---